FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



GOVERNADOR VALADARES / MG 2015





CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares de que trata a Lei n° 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial n° 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7°, § 1°, da Portaria MEC n°. 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos.

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Art. 2º - A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES



FUNDAÇÃO
FUPAC

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, aos

conselhos superiores e à comunidade acadêmica da Faculdade, uma proposta de autoavaliação

institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação de acordo com

o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da

Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único - As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise

global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social,

atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA:

I. Promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;

II. Desenvolver a avaliação institucional;

III. Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da

autoavaliação; e

IV. Utilizar os resultados da Avaliação Institucional para propor metas e ações para a

Instituição, com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino e extensão.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5° - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente;

II. 2 (dois) membros representantes do corpo discente;

III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo; e

IV. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA serão escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-

administrativo.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da

comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor Acadêmico-Pedagógico.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou

perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado à Direção, a qual

dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da

CPA e submetida à homologação do Diretor Acadêmico-Pedagógico.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da

Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três)

intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor

Acadêmico-Pedagógico indicará um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10° - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante

serviço prestado à educação superior.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 11 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

FUNDAÇÃO FUPAC SUPAC FUPAC FUP

I. Avaliar:

a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o

permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;

b) A política para o ensino, a extensão, e a pós-graduação da Faculdade.

c) A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a

sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social,

à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio

cultural;

d) A infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos de

informação e de comunicação;

e) A comunicação com a sociedade;

f) A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e

representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação

com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos

processos decisórios;

g) O processo de autoavaliação;

h) As políticas de atendimento ao estudante;

i) As políticas de pessoal; e

j) A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos

compromissos na oferta da educação superior.

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação,

aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação

institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou pelo Ministério da Educação.

V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou

de decisões, visando à melhoria do ensino, da extensão e da pesquisa.

VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da

Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos

ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos

Estudantes – ENADE.

VII. Realizar estudos sistemáticos e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes

dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho

demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 12 – A Faculdade proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos

para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para

esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à Direção, mediante justificativa, para obter

consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou

privados, observada a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á trimestralmente, em sessão

ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria

dos seus membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus

membros.

Parágrafo segundo - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário

estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros

presentes, qualquer que seja ele.

Parágrafo terceiro - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice

Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 14 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo

consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA

presentes na reunião.

Parágrafo primeiro - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 15 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser

disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a

qualquer tempo.

Art. 16 - A CPA funcionará no prédio da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Direção antes do

encaminhamento à CONAES/INEP.

Art. 18 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA

assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação do Comitê de Gestão.

Art. 19 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão

resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.



Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 29 de julho de 2013.

Prof. Me. Rogério Vieira Primo

Presidente do Comitê de Gestão